



Às Comissões

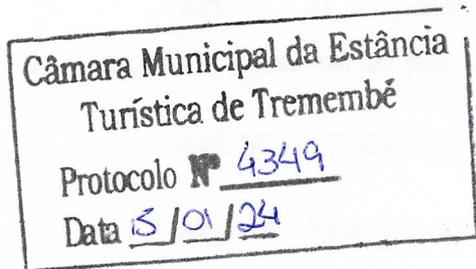
# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



## PROJETO DE LEI Nº 05/2024



**"Dispõe sobre a implantação de  
"Programa Educacional para a prática  
de educação física inclusiva adaptada  
para estudantes com deficiência" no  
âmbito do Município de Tremembé."**

**Art.1º** - As escolas municipais, que ministram aulas de educação física para estudantes do ensino fundamental, poderão implantar o "Programa Educacional para Prática de Educação Física Inclusiva Adaptada para Estudantes com Deficiência.

**§1º** - O programa deverá possibilitar a prática da educação física inclusiva adaptada.

**§2º** - O programa de educação física inclusiva adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos estudantes com deficiência.

**Art. 2º** - O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:

**I** - Garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades de educação física escolar;

**II** - Promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação desde programa de inclusão social;

**III** - Garantir a readequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e

**IV** - Promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física escolar.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.394/0001-20

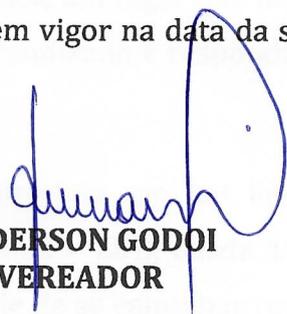


**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidade públicas e privada, para o desenvolvimento da educação física inclusiva adaptada.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**ANDERSON GODOI**  
**VEREADOR**

